



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 039/2023

Garanhuns, 20 de novembro de 2023.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 42, § 1º, inc. IV, 47, inc. I, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**".

Nobres Parlamentares, a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualificá-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

Mediante este cenário, Excelências, vejamos o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências**":

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

[...]

III - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público;

[...]

À luz destas diretrizes de atuação acima citadas, por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 4.073, de 12 de dezembro de 2014 – cuja ementa "**Dispõe sobre criação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**e alteração de Cargos Efetivos Municipais da Prefeitura Municipal de Garanhuns, Estado de Pernambuco, e dá outras providências** – foram transformados e criados os cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal a seguir discriminados, conforme segue no *printscreen* (captura de tela) abaixo mencionado, cujas atribuições foram especificadas no artigo 4º da Lei Municipal supracitada:

**Art. 2º.** Ficam Transformados os cargos abaixo relacionados obedecendo às mesmas atribuições e requisitos.

CARGO - NÍVEL ANTERIOR	CARGO - NÍVEL TRANSFORMADO
ADVOGADO - NU01 a NU06	PROCURADOR - PR
PROFESSOR COM MÁGISTÉRIO	PROFESSOR I - GMI
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	PROFESSOR II - GMII
MÉDICO - NU01 a NU06	MÉDICO - ME

**Art. 3º.** Ficam Criados os cargos abaixo relacionados, com suas respectivas quantidades e atribuições.

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
AUDITOR FISCAL	NU	05
COVEIRO	PE07 a PE12	05
PROFESSOR BRILISTA	GMI	05
PROFESSOR INTERPRETE	GMI	05
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	PE19 a PE24	02

Vale ressaltar, neste sentido, que após levantamento e diagnóstico do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), restou imprescindível o acréscimo de 04 (quatro) cargos públicos de “PROFESSOR BRILISTA, nível GMI, a fim de atender a demanda destes profissionais na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Quanto ao cargo de PROFESSOR INTERPRETE, nível GMI, vale dizer, além dos 05 (cinco) cargos públicos instituídos pela Lei Municipal nº 4.073, de 12 de dezembro de 2014, se observa que, a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.363, de 23 de março de 2017 – cuja ementa “**Dispõe sobre a criação de vagas do quadro Efetivo no Poder Executivo Municipal e dá outras providências**” – foram criados 07 (sete) cargos públicos com a seguinte nomenclatura “PROFESSOR I, nível INTERPRETE”. Mais adiante, através da Lei Municipal nº 4.403, de 30 de junho de 2017, foram criados mais 07 (sete) cargos de “PROFESSOR I, nível INTERPRETE”.

Todavia, à época do levantamento e diagnóstico do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), restou constatada a necessidade de acréscimo de 08 (oito) cargos públicos, a fim de atender a demanda destes profissionais na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Diante deste panorama, Nobres Vereadores, o escopo deste projeto de Lei diz respeito a criação de 12 (doze) cargos públicos para melhor atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, discriminados e especificados conforme se observa na tabela abaixo mencionada:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
04	PROFESSOR I - BRAILISTA	GMI
08	PROFESSOR I - INTÉRPRETE	GMI

Uma vez aprovado o projeto de Lei ora submetido ao crivo de Vossas Excelências, o quantitativo geral dos cargos públicos de Professor I - Brailista e Professor I - Intérprete estão indicados na tabela a seguir relacionada:

NOMENCLATURA	CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO	TOTAL DE CARGOS
PROFESSOR I - BRAILISTA	05	04	09
PROFESSOR I - INTÉRPRETE	19	08	27

Pelos motivos acima expostos, é evidente concluir que a finalidade da proposição em anexo tem o condão de **reforçar e aperfeiçoar a qualidade do serviço público de Ensino**, uma vez que proporcionará a amplitude do serviço para os alunos que necessitam de um olhar diferenciado, **para que seja prestigiada a igualdade no acesso à educação**, um dos pilares da atual Gestão.

Há que se destacar, por fim, que os cargos públicos criados na proposição em anexo são o resultado da análise da Secretaria Municipal de Educação para, à época da publicação do edital de concurso público, serem ofertados aos profissionais que, se aprovados no certame, e atendidos os requisitos legais, possam contribuir com sua expertise na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Sendo a matéria ora tratada necessária à criação de cargos públicos, vinculados à Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, cujo provimento e nomeação serão efetivados no próximo concurso público no âmbito do Poder Executivo Municipal, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, uma vez que **já se iniciaram os procedimentos administrativos para a formalização do contrato administrativo com a empresa responsável pela execução do certame público**, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:7053803449  
1

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2023.11.20 15:15:35  
-03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei N° 039/2023



**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
04	PROFESSOR I - BRAILISTA	GMI
08	PROFESSOR I - INTÉRPRETE	GMI

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo geral dos cargos públicos de Professor I - Brailista e Professor I - Intérprete estão indicados na tabela a seguir relacionada:

NOMENCLATURA	CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO	TOTAL DE CARGOS
PROFESSOR I - BRAILISTA	05	04	09
PROFESSOR I - INTÉRPRETE	19	08	27

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor da hora-aula e vencimentos dos cargos públicos criados nesta Lei está especificado no Anexo I desta Lei.

§ 3º O valor da hora-aula e vencimentos dos cargos públicos criados nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual e periodicidade dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal de Garanhuns.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os requisitos, atribuições e carga horária dos cargos públicos criados nesta Lei estão especificados no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** O provimento dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos públicos de Professor I - Brailista e Professor I - Intérprete serão submetidos às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010 e, subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

**Art. 3º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2023.11.20 15:16:25 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO I

#### VALOR DA HORA-AULA E VENCIMENTOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR I - BRAILISTA E PROFESSOR I - INTÉRPRETE

<b>CARGO</b>	<b>HORA-AULA (em R\$)</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS (em R\$)</b>
PROFESSOR I - BRAILISTA	22,11	180h/a	3.979,80
PROFESSOR I - INTÉRPRETE	22,11	180h/a	3.979,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS****ANEXO II****REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR I - BRAILISTA E PROFESSOR I - INTÉRPRETE**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
PROFESSOR I - BRAILISTA	Possuir Licenciatura e curso reconhecido em Tiflogia com carga horária mínima de 80h (oitenta horas)	180h/a	<p>Realizar transição de documentos e material didático do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa;</p> <p>Promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;</p> <p>Promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de educação e comunidade em geral;</p> <p>Apoiar o serviço de atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;</p> <p>Participar de cursos de formação de professores brailistas;</p> <p>Produzir e publicar textos pedagógicos;</p> <p>Participar de promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos;</p> <p>Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;</p> <p>Participar na escolha do livro didático;</p> <p>Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;</p> <p>Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;</p> <p>Participar da avaliação institucional do sistema educacional do Município;</p> <p>Executar atividades correlatas.</p>
PROFESSOR I - INTÉRPRETE	Possuir Licenciatura em Pedagogia, Letras-Libras ou Letras e curso de Libras com carga	180h/a	Interpretar em língua brasileira de sinais/ língua portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação básica, superior e/ou educação profissional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

	horária mínima de 120h (cento e vinte horas)		<p>Participar de cursos de formação de interpretes em língua brasileira de sinais;</p> <p>Produzir e publicar textos pedagógicos;</p> <p>Participar de promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas;</p> <p>Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;</p> <p>Participar na escolha do livro didático;</p> <p>Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;</p> <p>Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;</p> <p>Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município;</p> <p>Executar atividades correlatas.</p>
--	--	--	--